



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autorquia Municipal criada através da Lei  
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

**CONTRATO**

**CONTRATO 001/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH E A EMPRESA MARCOS BETTEGA DE LOYOLA ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**, com sede na Rua Jorge Latour, n.º 493 A, Centro, na Cidade de Holambra, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.128.453/0001-11, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **FÁBIO ADRIANO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.155.766-77 doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, **MARCOS BETTEGA DE LOYOLA ME**, com sede na Rua 102, n.º 174, Quadra F18 Lote 22 - Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/CPF n.º 16.608.230/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS BETTEGA DE LOYOLA**, brasileiro, portador o RG n.º 05.427.280-2, e do CPF n.º 627.303.557-15, na qualidade de empresário, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** O presente contrato trata de prestação de serviços de avaliação atuarial, em conformidade com as disposições DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 47/2005, N.º 41/2003 E N.º 20/1998, LEI FEDERAL N.º 9.717/98, LEI FEDERAL N.º



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei  
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

10.887/2004, PORTARIA N.º 402/2008, PORTARIA N.º 403/2008, PORTARIA MPS N.º 21/2013, ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 01/2007, ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 02/2009 e em especial a PORTARIA MPS N.º 1467/2022, contendo no mínimo, as reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual de custeio, o parecer atuarial e a nota técnica atuarial.

- 1.2- Para o cumprimento com excelência do presente objeto, fica a contratada obrigada a comparecer a esta Autarquia, ou a qualquer outro órgão público dessa municipalidade, ao menos uma vez, a fim de explicar ou apresentar o resultado do estudo realizado e as sugestões de mudanças mencionada na Nota Técnica Atuarial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:**

- 2.1- O valor global deste contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.
- 2.1.2- O valor especificado nesta cláusula corresponde ao valor estimado para consecução do objeto deste contrato, será pago com dotação própria à conta: - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica que constam no exercício vigente e que constarão nos exercícios posteriores.
- 2.1.3- O pagamento dos valores contratados está vinculado à entrega dos serviços e será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contratante.
- 2.1.4- Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido no item anterior) o mesmo obriga-se a proceder à atualização monetária entre a data do inadimplente e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1- O prazo para execução do presente contrato será até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado por mais 30



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei  
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

(trinta) dias, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**4.1 -** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei  
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

5.1- Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ou denunciando a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.

5.2- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE REAJUSTE**

6.1- Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.880 de 27 de Maio de 1994, em caso de renovação do contrato, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo Índice de Preços ao Consumidor-IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1- Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposições do artigo 60, combinado com o paragrafo 1º do artigo 65



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei  
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

8.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA: DA MULTA**

12.1- Fica estipulada em multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira- SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

11.2- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei  
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

(três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Holambra/SP, 11 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA - IPMH  
FÁBIO ADRIANO DE LIMA**

CONTRATADA:

**MARCOS BETTEGA DE LOYOLA ME  
MARCOS BETTEGA DE LOYOLA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_